

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 10677/ 24.

Pregão Eletrônico nº 13 / 24.

Ref.: impugnação ao edital apresentado pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda.

Às 11:00 h do dia 12 / 04 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra e a resposta enviada pela Secretaria de Saúde, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de aparelho concentrador de oxigênio e recarga de cilindro, oriundo do Processo Administrativo n.º 5394 / 24

Lida a impugnação, a impugnante alega sobre o prazo de transição de empresas caso uma empresa que não seja a atual fornecedora vença a licitação, questiona sobre o laudo de responsabilização constante no anexo I, questiona a ausência da apresentação de Autorização de Funcionamento da Anvisa para correlatos e registro dos produtos na Anvisa, e Autorização de Funcionamento da Anvisa para Gases medicinais em caso de fabricantes, ainda sobre o responsável técnico inscrito no CRF – Conselho Regional de Farmácia e inscrição da empresa no referido órgão.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



O pedido de impugnação foi encaminhado para parecer da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, que emitiu o Memo nº51/2024 com as considerações abaixo:

Considerando o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de aparelho concentrador de oxigênio e recarga de cilindro, para atender a demanda de pacientes avaliados pelo setor de Serviço Social da Saúde, sendo assim, o prazo sugerido pela empresa de 45 dias é descabido, uma vez que por se tratar de aparelhos na área da saúde a transição deve ocorrer o mais breve possível, desta forma consideramos que qualquer empresa do segmento possui a plena capacidade de atender a demanda existente em até 07 dias.

Sobre o Laudo de responsabilização se refere o relatório técnico que comprove a instalação e orientação efetuada do aparelho na residência do paciente.

Quanto a solicitação de Autorização da Anvisa para funcionamento (AFE) para correlatos já está sendo solicitado no anexo I, Item 06.2, alínea “c”, do edital.

Quanto a AFE para gases medicinais, caso a equipe técnica tenha dúvidas quanto à origem poderá ser solicitado sob sede de diligência da empresa vencedora para demonstrar a origem do oxigênio, uma vez que o objeto principal do certame é a locação do concentrador de oxigênio e o cilindro é apenas o acessório backup, que deverá apenas ser utilizado para casos de queda de energia ou inoperabilidade do aparelho. Desta forma a exigência para inscrição do profissional e da empresa no CRF, também não visualizamos a necessidade tendo em vista o objeto do principal, uma vez que já é solicitado o Fisioterapeuta responsável pelos equipamentos poderia essa exigência ser restritiva para empresas que não são fabricante de oxigênio, pois essa exigência cabe apenas para empresa fabricantes e envasadoras de oxigênio medicinal. Essas informações se baseiam na resolução do COFITO nº 318 de 30/08/2006 e art. 3º da resolução 400 de 03/08/2011 e na RESOLUÇÃO NORMATIVA No- 209 do CRF.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, baseados no parecer da Secretaria da Saúde, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, sendo mantidas as informações que constam no Edital.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Pregoeira

Equipe de apoio:

Camila Bezerra de Castro

Diego Costa Chardua